EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.11.03 16:48:32 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1370.02.03-2026/SEMATUR
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SUPEL/2026, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1370.02.03-2026/SEMATUR, QUE TEM POR OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): COSTA E BRUNALDI LTDA-EPP – CNPJ: 49.647.667/0001-70, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.522,14 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS); GILVANE DE OLIVEIRA SOARES SOUZA-MEI CNPJ: 17.836.999/0001-06, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.683,20 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS). PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 10.205,34 (DEZ MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 626/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (Van Odontológica), zero quilômetro, devidamente adaptada e equipada para a prestação de serviços de assistência odontológica itinerante, destinada ao atendimento da população do Município de Teixeirópolis/RO. O veículo deverá ser do tipo furgão ou similar, transformado em consultório odontológico móvel, contendo, no mínimo, consultório odontológico completo com cadeira odontológica, equipo, refletor, unidade auxiliar, compressor de ar, sistema de sucção, autoclave, mocho odontológico, armários, pia com sistema de abastecimento de água limpa e reservatório para águas servidas, instalação elétrica compatível com os equipamentos, sistema de climatização, iluminação adequada, isolamento termoacústico, revestimentos sanitários, dispositivos de segurança, acessibilidade quando aplicável, e demais equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Odontologia (CFO), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes. A unidade será destinada à ampliação e descentralização da oferta de serviços de saúde bucal, possibilitando o atendimento em comunidades rurais, escolas, ações itinerantes, campanhas de prevenção e promoção da saúde, bem como em localidades de difícil acesso, garantindo maior cobertura assistencial e acesso da população aos serviços odontológicos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO torna público que o Pregão Eletrônico nº 044/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (Van Odontológica), zero quilômetro, adaptada e equipada, foi declarado FRACASSADO. A decisão decorre do fato de que a única proposta apresentada permaneceu acima do valor estimado e do limite de aceitabilidade estabelecido pela Administração, não tendo o licitante atendido à oportunidade de negociação para redução do preço.

O resultado fundamenta-se nos arts. 59, inciso III, e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os autos serão encaminhados à Secretaria requisitante para avaliação da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente ou reprogramação orçamentária e realização de novo procedimento licitatório.

Teixeirópolis-RO, 03 de Novembro de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Av. Afonso Pena, nº 2122, Setor 04 - CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel. (069) (69)99368-2499
Email: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados que em razão da ausência de registro da data e horário de abertura no Comprasnet, fez-se necessária a realização de **evento de alteração**, referente ao **Processo Administrativo N° 1-12817/2026 - SEMED**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas, destinados à preparação da alimentação escolar ofertada aos estudantes atendidos pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Ji-Paraná/RO, sendo assim necessário o reagendamento do **Pregão Eletrônico nº 161/2026** para a data de abertura em **19/11/2026. Horário:** 09hs30min (Horário de Brasília-DF). **Endereço eletrônico:** www.gov.br/pt-br/ Outras informações site: http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da cpl
Decreto n. 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 190/2026/PMJP-RO.

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por empreitada, preço global, modo de disputa **ABERTA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e urbanização da Praça da Bíblia, localizada no Município de Ji-Paraná/RO com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 975097/2025/MCidades/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Ji-Paraná/RO. **Processo Administrativo nº 1-6308/2025 - SEMES. Valor total estimado: R$ 2.036.907,54** (Dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). **Data de Abertura: 24/11/2026**, **Horário:** 09h30 (**Horário** de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 03 de novembro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da cpl
Decreto 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados que em razão da previsão de abertura no sistema Comprasnet em relação ao horário estabelecido no Edital, fez-se necessária a realização de **evento de alteração**, referente ao **Processo Administrativo N° 1-11576/2026 - SEMASF**, cujo objeto é o Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens (locação de estruturas e equipamentos, fornecimento de coffee break, disponibilização de mão de obra para montagem de estandes, locação de banheiros químicos, confecção e instalação de outdoors e banner e aquisição de camisetas personalizadas) necessários à realização da Feira Empreende Mulher – Edição 2026, **que será realizada nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2026**, no Espaço Gerivaldo José de Souza, no Município de Ji-Paraná/RO, sendo assim necessário o reagendamento do **Pregão Eletrônico nº 167/2026** para a data de abertura em **23/11/2026. Horário:** 09hs30min (Horário de Brasília-DF). **Endereço eletrônico:** www.gov.br/pt-br/ Outras informações site: http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da cpl
Decreto n. 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2027/PMJP-RO.

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide **REVOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2027, Processo Administrativo n° 1-11460/2024 – SEMUSA**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de média e alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva – TRS (hemodiálise), estabelecidas no Município de Ji-Paraná/RO e cadastradas no SCNES, para atendimento de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da CPL
Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026/PMJP-RO.

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados que em razão da ausência de registro da data e horário de abertura no Comprasnet, fez-se necessária a realização de **evento de alteração**, referente ao **Processo Administrativo N° 1-11061/2025 - SEMUSA**, cujo objeto é a Aquisição de materiais/equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e bens duráveis, destinados às unidades da rede municipal de atenção especializada de Ji-Paraná/RO, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de manter e ampliar a capacidade de atendimento às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde, sendo assim necessário o reagendamento do **Pregão Eletrônico nº 132/2026** para a data de abertura em **18/11/2026. Horário:** 09hs30min (Horário de Brasília-DF). **Endereço eletrônico:** www.gov.br/pt-br/ Outras informações site: http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 03 de novembro de 2026.

Izabelly Paiva Porfirio
Membro da cpl
Decreto n. 2199/GAB/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D' OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 36/2026.
EDITAL 65/2026 - PROCESSO N° 655-2026

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, hospedagem, licenciamento de uso, manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva, atualização legal e suporte técnico de solução integrada de gestão municipal, em ambiente web e no modelo Software como Serviço (SaaS), compreendendo os módulos e soluções especificados no edital. No Valor total R$ 327.526,38 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Abertura da Sessão 19/11/2026 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 9 8485 0017.

Santa Luzia D Oeste – RO, 03 de novembro de 2026.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário - SMCL

www.correiopopular.news
Aponte a câmera do seu smartphone para o QR code (ao lado), que irá aparecer o link, aí é só clicar e ler o Jornal Correio Popular

LANCEVIP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Evanilde Aquino Pimentel, Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua Clea Mercês, 4785, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo eletrônico através do site www.lancevip.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo **Credor Fiduciário** COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancaria, sem fins lucrativos e , inscrita no CNPJ sob n 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 1403279, na qual figura como **Fiduciante:** CELIO BERNARDES DA COSTA, CPF 515.072.186-72, RG 3032504 SSP MG, divorciado, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/n, Centro, casa, Rio Crespo/RO e **Garantidora fiduciante:** Elisangela Figueiredo Ramalho, CPF 071.687.124-62, RG 3282033 SSP PB, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua Justiniano Pereira, 1136, Centro, rio Crespo/RO.

PRIMEIRA VENDA: 20 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília) , em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais);**

SEGUNDA VENDA: 30 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília), no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 104.268,04 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);**

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lancevip.com.br

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1) Imóvel inscrito sob a matrícula 9.399 do 2º Ofício de Imóveis da comarca de Ariquemes/RO, denominado lote 2D, da quadra 04, bloco A3, loteamento Entre Rios. Terreno vazio sem benfeitorias e sem muros de divisa, medindo 344,56m², avaliado em R$ 70.000,00.
2) Imóvel inscrito sob a matrícula 9.396 do 2º Ofício de Imóveis da comarca de Ariquemes/RO, Lote 2B, Quadra 04, Bloco A3, Loteamento Entre Rios. Terreno vazio sem benfeitorias e sem muros de divisa, medindo 218,10m², avaliado em R$ 46.500,00.

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelo telefone: **(69) 99900-9299.**

EVANILDE AQUINO PIMENTEL
Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Lance VIP – lancevip.com.br
E-mail: contato@lancevip.com.br
Fone: (69)99900-9299

LANCEVIP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Evanilde Aquino Pimentel, Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua Clea Mercês, 4785, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo eletrônico através do site www.lancevip.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo **Credor Fiduciário** COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancaria, sem fins lucrativos e , inscrita no CNPJ sob n 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 1125850, na qual figura como **Fiduciante:** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA OILEC LTDA, CNPJ 13.050.817/0001-16, com endereço na Rua Minas Gerais, 1157, loteamento Cafelandia, setor 01, Rio crespo/RO e **Garantidora fiduciante:** Elisangela Figueiredo Ramalho, CPF 071.687.124-62, RG 3282033 SSP PB, comerciante varejista, solteira, residente e domiciliada na Rua Justiniano Pereira, 1136, Centro, Rio Crespo/RO

PRIMEIRA VENDA: 20 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília) , em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis reais);**

SEGUNDA VENDA: 30 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília), no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 118.628,81 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos);**

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lancevip.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM:

1) Imóvel inscrito sob a matrícula 9.400 do 2º Ofício de Imóveis da comarca de Ariquemes/RO, denominado lote 2E, da quadra 04, bloco A3, loteamento Entre Rios. Terreno vazio sem benfeitorias e sem muros de divisa, medindo 355,43m², avaliado em R$ 72.000,00.
2) Imóvel inscrito sob a matrícula 9.401 do 2º Ofício de Imóveis da comarca de Ariquemes/RO, Lote 2F, Quadra 04, Bloco A3, Loteamento Entre Rios. Terreno vazio sem benfeitorias e sem muros de divisa, medindo 366,68m², avaliado em R$ 74.000,00

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelo telefone: **(69) 99900-9299.**

EVANILDE AQUINO PIMENTEL
Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Lance VIP – lancevip.com.br
E-mail: contato@lancevip.com.br
Fone: (69)99900-9299

PEDIDO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL

A UNIRLAC LATICÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA com sede no Sítio Rodovia 470, Km 36, s/ nº, Lote 03-A, Gleba 20-H, Zona Rural, município de Nova União, Estado de Rondônia devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 28.067.887/0001-54 e Inscrição Estadual nº 00000004856112, torna público que requereu junto à COREH/ SEDAM, em 03/11/2026, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL para LANÇAMENTO DE EFLUENTES, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 10°53'30,63" S e 62°32'07,05" W (SIRGAS 2000), cuja água será utilizada na atividade de fabricação de laticínios (CNAE 10.52-0-00).

Nova União/RO, 03 de novembro de 2026.

REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

LANCEVIP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Evanilde Aquino Pimentel, Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua Clea Mercês, 4785, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo eletrônico através do site www.lancevip.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo **Credor Fiduciário** COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancaria, sem fins lucrativos e , inscrita no CNPJ sob n 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 1326358, na qual figura como **Fiduciante:** JOSENILDO GOMES FERNANDES, CPF 821.119.522-49, CNH 03884348458 DETRAN RO, produtor agropecuário, divorciado, residente e domiciliado no Sítio BR364 Km 60, RO 458, 24 linha P12, Km 4,5, zona rural, Candeias do Jamari/RO.

PRIMEIRA VENDA: 20 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília) , em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 374.114,78 ((Trezentos e Setenta e Quatro Mil Cento e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos);**

SEGUNDA VENDA: 30 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília), no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 367.522,40 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);**

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lancevip.com.br

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Imóvel residencial localizado na Rua Barão Rio Branco, 213, bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste/RO. Uma residência em alvenaria contendo quartos, banheiro social, cozinha em estilo americano, área de serviço, área nos fundos, lavanderia. Garagem para 02 carros. Terreno medindo 297,00m² e uma área construída de 68m². Matrícula nº 13946 perante o Ofício de Imóveis de Ouro Preto d'Oeste/RO.

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelo telefone: **(69) 99900-9299.**

EVANILDE AQUINO PIMENTEL
Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Lance VIP – lancevip.com.br
E-mail: contato@lancevip.com.br
Fone: (69)99900-9299

LANCEVIP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Evanilde Aquino Pimentel, Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua Clea Mercês, 4785, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo eletrônico através do site www.lancevip.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo **Credor Fiduciário** COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancaria, sem fins lucrativos e , inscrita no CNPJ sob n 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 1194277, na qual figura como **Fiduciante:** DIONISIO BELIZARIO NETO, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF 940.210.232-91, residente e domiciliado na Rua Miguel de Cervante, 117, Aeroclube, Porto Velho/RO e **Garantidora fiduciante:** MELRYENEE FERREIRA DUTRA BELIZÁRIO, brasileira, produtora agropecuária, portadora do CPF 971.748.402-30, RG 1151670 SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Miguel de Cervante, 117, Aeroclube, Porto Velho/RO.

PRIMEIRA VENDA: 19 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília) , em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais);**

SEGUNDA VENDA: 26 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília), no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 510.000 (quinhentos e dez mil reais);**

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lancevip.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano localizado na Rua Edson Graneiro Filho, nº 4555, Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO, Imóvel de uso muiltifamiliar com 06 unidades germinadas no pavimento térreo, contendo sala de estar, cozinha americana, banheiro social, 02 quartos, área de serviço, cada uma. Churrasqueira coletiva. Área construída de 275,70m². Matrícula 42.512 perante o 1º Ofício de Imóveis de Porto Velho/RO.

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelo telefone: **(69) 99900-9299.**

EVANILDE AQUINO PIMENTEL
Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Lance VIP – lancevip.com.br
E-mail: contato@lancevip.com.br
Fone: (69)99900-9299

LANCEVIP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Evanilde Aquino Pimentel, Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua Clea Mercês, 4785, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo eletrônico através do site www.lancevip.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo **Credor Fiduciário** COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancaria, sem fins lucrativos e , inscrita no CNPJ sob n 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 1201877, na qual figura como **Fiduciante:** JOÃO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 927.588.782-91, CNH 04145162703 DETRAN RO, produtor agropecuário, solteiro, residente e domiciliado na Av. Jucelino Kubitschek, 2968, setor 4, apto 1, Ariquemes/RO.

PRIMEIRA VENDA: 20 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília) , em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 520.939,87 (quinhentos e vinte mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos);**

SEGUNDA VENDA: 30 de novembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília), no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 333.983,22 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos);**

LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: www.lancevip.com.br

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Apartamento nº 408, Bloco n° 13 do 4º Pavimento do Condomínio Residencial Garden Club, situado à Avenida Rio Madeira, n° 5.064, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, contendo 02 quartos, 01 banho social, sala de estar e jantar conjugadas, varanda, cozinha e área de serviço conjugadas. Matrícula nº 45971 perante o 2º Ofício de Porto Velho/RO. Área privativa real: 64,80m². Área real total: 72,42m². Área equivalente de custo real total: 59,62m².

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelo telefone: **(69) 99900-9299.**

EVANILDE AQUINO PIMENTEL
Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Lance VIP – lancevip.com.br
E-mail: contato@lancevip.com.br
Fone: (69)99900-9299

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE
Estado de Rondônia **CNPJ 15.884.109/0001-06**
RUA RIACHUELO 2552 CENTRO (69)3418-2239 - CEP 76958-000
Fls Nº _____

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho	2095 / 2026	Ordinário	Data: 03/11/2026	Página 1 / 1

Credor: 20532 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
Endereço: : - C.E.P. - -
C.N.P.J.: 09.179.444/0001-00 **Insc. Est.:**

Orgão: 02. PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.007. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Proc. Trabalho: 26.782.0013.1.331. Convenio Recuperação de 39.054 Km de Estradas Vicinais
Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

Processo.....: 2769/2026
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibi
Nº Licitação.....: 31/2025

Reduzido: 299 **F. de Recurso:** 17010000Transferências de Convênios Estado - Outros - E **Origem de Recursos:** 1
Desdobramento: 98 39 GERENCIAMENTO CARTÃO - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE V RECURSOS LIVRES

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	114.064,09	114.064,09	0,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.R. UNITÁRIO	V.R. TOTAL
1	1,00	SERV	Gerenciamento de Cartao - Manutenção e Peças	SERVIÇOS	114.064,09	114.064,09

Histórico NAD:
SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 525/2025/PGE-DERADM

ORDENAÇÃO DE DESPESA

EMPENHADO POR:
TAIZA PEREIRA CONTÃO
Prefeitura de Nova Brasilandia D'Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-49),REGINALDO GAMA PEDROSO (CPF ###.###.847-49), em 03/11/2026 - 1
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link: https://superlogica.nuvemfiscal.com.br/documentos/documento/Assinado/15830/. Página 1 de 1

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.11.03 16:47:49 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDÔNIA LTDA CREDISIS SUDOESTE/RO

EDITAL DE LEILÃO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

VLADMIR OLIANI, Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia, matrícula 008/1995, autorizado pela CREDISIS SUDOESTE/RO - **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 03.985.375/0001-46**, com sede na Rua Barão de Melgaço n.º 4799, Centro, Rolim de Moura/RO, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que será levado à venda na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO,** de acordo com a Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, na data, local, horário e sob as condições descritas no edital disponível no site ttps://www.leiloesaguiar.com.br/ o imóvel abaixo descrito.
O imóvel será leiloado no estado que se encontra. O leiloeiro e o comitente, não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar na visitação o seu estado.

1º LEILÃO: 18/11/2026, às 11h. – Caso não venda no 1º leilão fica agendando o 2º leilão para:

2º LEILÃO: 18/11/2026, às 16h

Lote 15 da Quadra 12, parte integrante do Loteamento denominado "CIDADE ALTA II", localizado no perímetro urbano desta Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de 360,00m² (Trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE - SUL: 12,00m, para a Rua Projetada 12; LATERAL DIREITA - LESTE: 30,00m, com o Lote 14; LATERAL ESQUERDA - OESTE: 30,00m, com o Lote 16; FUNDOS - NORTE: 12,00m, com o Lote 10. Devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Cidade e Comarca, as demais constantes na Certidão de Inteiro Teor – Matricula n.º 9.320.

Informações com o Leiloeiro, telefone/watts 69-99981-1985.

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 130/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA ,** Portador do **CPF nº ***302.352**,** na função de **COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC,** com efeito financeiro retroativo do dia 01 de Novembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de Novembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal



CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A: KEITH LORRAINE FELIPE FERREIRA, CPF: 822.600.602-34.

A TOMASI E CIA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ: 07.554.169/0006-47, Estabelecida a Rua Marechal Rondon, Nº 2904, setor 2, JARU/Ro, vem através desta solicitar o seu comparecimento NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS OU APRESENTAR ATESTADO MÉDICO/LAUDO MÉDICO JUSTIFICANDO A SUA AUSÊNCIA. Gentileza procurar o gerente ou subgerente da empresa. Informamos que o não comparecimento dentro do prazo determinado será caracterizado JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO, conforme preceitua o Artigo 482, "i", CLT.

JARU/RO, 03 de NOVEMBRO de 2026.

AMANDA MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Loja

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COOPMEDH – Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto Social, por meio de seu liquidante Sr Francisco Aparecido Marcelo Gozi, convoca os médicos cooperados, em número de 39 para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 16/11/2026, de forma presencial, na Rua São João, Nº1341, bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO, CEP 76907-638, às 18:00 horas em primeira convocação, 18:30 horas em segunda convocação e 19:00 horas em terceira convocação, respectivamente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- **Atualização Situacional da Empresa**
- **Outras Deliberações**

Ji-Paraná/RO, 30 de Outubro de 2026.

Dr. Francisco A. M. Gozi
Titular/Liquidante
COOPMEDH

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

Processo nº2013/2026.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 28/PMMS/2026.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei 14.133/21. RATIFICA a contratação direta, processada aos autos, visando a contratação de empresa para Aquisição de insumos veterinários, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tendo como empresa a serem contratada:

01 - MEDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.559.162/0001-90, no valor de R$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Publique-se.

MIRANTE DA SERRA/RO, em 29 de outubro de 2026..

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(Assinado Eletronicamente)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ

DECRETO Nº 428/2026, de 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a criação e integração da Creche Municipal Vereadora Eunice Rosalina Cherri à Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências.

JOSÉ WELLIGTON DRUMOND GOUVEA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 132, inciso I, considerando os arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 1.834, de 3 de maio de 2021, e a Lei Complementar Municipal nº 144/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e integrada à Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO a unidade escolar denominada CRECHE MUNICIPAL VEREADORA EUNICE ROSALINA CHERRI, localizada na Avenida Brasil, Bairro Alto Alegre, neste Município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º A unidade escolar destina-se à oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, compreendendo:

I – Creche: atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, incluindo berçário e maternal;

II – Pré-escola: atendimento de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A implantação das etapas de atendimento, especialmente da pré-escola, ocorrerá conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a demanda educacional, a disponibilidade de estrutura física e de profissionais habilitados e as exigências legais para funcionamento, sem prejuízo da garantia de atendimento obrigatório dessa faixa etária na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências administrativas, pedagógicas e documentais necessárias à organização e à regularização da unidade escolar, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O início das atividades educacionais dependerá da obtenção da autorização de funcionamento perante o órgão competente do Sistema de Ensino, bem como do atendimento às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 28 DE Outubro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2026/PMNBO/RO – 1º Prorrogação do Prazo de Execução Contratual – decorrente da Concorrência nº 04/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com drenagem, cujos recursos são oriundos de transferências da União vinculados ao Plano de Ação Nº 09032025-075401, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **A. M. EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.661/0001-55, as quais acordam a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato nº 92/2026/PMNBO/RO por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01/11/2026 e com novo término em 01/03/2027. A prorrogação tem por finalidade proporcionar condições técnicas e operacionais adequadas para a conclusão dos serviços contratados, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento das especificações técnicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Fundamentação Legal: artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 92/2026/PMNBO/RO.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

GRUPO CP
Correio Popular
DE RONDÔNIA
Sistema Multiplataforma de Comunicação
Jornalcp
Correiopopularro
Correiopopular_
Youtube/cpnaweb
CLASSICORREIO
Segundo Caderno
EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187
Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.11.03 16:47:11 -04'00'
Rondônia, terça e quarta-feira, 3 e 4 de novembro de 2026 - **Correio Popular**

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº 437/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé–RO, estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação e revoga o Decreto Municipal nº 009, de 20 de janeiro de 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa e à garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente quanto à organização curricular, à jornada escolar e à responsabilidade dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, observadas as disposições aplicáveis à educação básica e à ampliação da oferta em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e as demais normas nacionais e estaduais pertinentes à Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui parâmetros nacionais de qualidade e equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de intencionalidade pedagógica, currículo integrado, condições adequadas de atendimento e oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal permanente, articulada ao planejamento educacional, às características territoriais do Município e às necessidades dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé–RO, com a finalidade de orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Política Municipal constitui instrumento de planejamento e organização da oferta educacional, devendo articular a ampliação da jornada escolar à melhoria das condições de ensino e aprendizagem, à equidade educacional e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 2º A implementação da Política observará as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, as atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME e a autonomia pedagógica das unidades escolares, nos limites da legislação aplicável.
§ 3º A oferta será organizada de forma progressiva, planejada e compatível com as necessidades educacionais da população, a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de condições físicas, pedagógicas, humanas e financeiras.

Art. 2º A Política Municipal será desenvolvida nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme a organização da oferta educacional sob responsabilidade do Município.
§ 1º A implementação observará as especificidades de cada etapa, respeitando as características do desenvolvimento dos estudantes, as propostas pedagógicas e as necessidades dos territórios urbano, rural, indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais.
§ 2º A ampliação ou implantação de novas ofertas dependerá de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diagnóstico da demanda, análise das condições de funcionamento e observância dos procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.
§ 3º A adesão a programas, projetos ou iniciativas de apoio técnico e financeiro da União, do Estado ou de outras instituições não afasta a responsabilidade do Município pelo planejamento e pela organização da oferta sob sua competência.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que reconhece o estudante em suas dimensões física, intelectual, emocional, social, cultural, ética e ambiental, orientando as práticas pedagógicas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades;
II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis;
III – currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas, assegurando continuidade, contextualização e intencionalidade pedagógica;
IV – território educativo: conjunto de espaços, relações, saberes, práticas e recursos existentes na comunidade que, de forma planejada e articulada à proposta pedagógica, possam contribuir para os processos de ensino e aprendizagem;
V – equidade educacional: princípio que orienta a identificação e o enfrentamento das desigualdades, considerando as necessidades específicas dos estudantes e assegurando condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
VI – justiça curricular: compromisso com uma organização curricular que assegure a todos os estudantes acesso aos conhecimentos, às experiências culturais, científicas, artísticas, corporais e sociais, valorizando a diversidade e combatendo práticas discriminatórias;
VII – jornada escolar ampliada: período de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares regularmente organizadas, integradas à proposta pedagógica e computadas conforme as normas educacionais vigentes;
VIII – proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral: conjunto articulado de objetivos, concepções, organização curricular, tempos, espaços, metodologias, recursos e procedimentos de acompanhamento destinados a assegurar a formação integral dos estudantes.
Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica intencionalmente organizada, não se caracterizando apenas pelo aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral possui caráter permanente e deverá integrar o planejamento da educação municipal, articulando-se ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento, financiamento e avaliação educacional pertinentes.

§ 1º A continuidade da Política será assegurada por meio de planejamento, acompanhamento sistemático, avaliação dos resultados e aperfeiçoamento das ações implementadas.
§ 2º A expansão da oferta deverá considerar as desigualdades educacionais existentes, as demandas identificadas pela Rede Municipal de Ensino e a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento às unidades escolares atendidas.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – o reconhecimento da educação como direito público subjetivo e instrumento de desenvolvimento humano e social;
II – a formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;
III – a equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
IV – a inclusão educacional e o respeito às diferenças individuais, sociais, culturais, territoriais e linguísticas;
V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação;
VI – a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de suas condições de trabalho e desenvolvimento profissional;
VII – a integração curricular e a articulação entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
VIII – o reconhecimento dos territórios, das identidades, das culturas e dos saberes locais como elementos relevantes para o processo educativo;
IX – a proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores, acessíveis e inclusivos;
X – a colaboração entre os entes federativos e a articulação intersetorial com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas pertinentes;
XI – a transparência na aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade na gestão educacional;
XII – o monitoramento e a avaliação contínuos, com utilização de informações e evidências para o aperfeiçoamento da Política;
XIII – o respeito às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da educação do campo e das comunidades tradicionais atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, de forma planejada e progressiva, as oportunidades de atendimento em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de experiências educativas diversificadas, articuladas e socialmente relevantes;
III – melhorar as condições de aprendizagem, considerando os resultados educacionais, os objetivos curriculares e as necessidades dos estudantes;
IV – reduzir as desigualdades de oportunidades educacionais, priorizando, mediante critérios públicos e objetivos, o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e educacional;
V – assegurar a integração entre a formação geral, os componentes curriculares e as demais experiências educativas previstas na proposta pedagógica;
VI – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a investigação científica, a expressão artística, a cultura corporal, a convivência e as competências socioemocionais;
VII – fomentar práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares, inclusivas e relacionadas à realidade dos estudantes;
VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das propostas pedagógicas;
IX – promover a valorização, a formação continuada e o aperfeiçoamento das práticas dos profissionais envolvidos na oferta;
X – assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, higiene, descanso, segurança, materiais pedagógicos e recursos necessários ao funcionamento;
XI – incentivar a articulação entre escola, família, comunidade e serviços públicos, respeitadas as atribuições de cada setor;
XII – estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação que permitam identificar avanços, dificuldades e necessidades de adequação da Política;
XIII – contribuir para a redução da infrequência, do abandono e da exclusão escolar, mediante ações de acompanhamento e busca ativa, conforme as normas aplicáveis.

Art. 7º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I – planejamento da oferta a partir do diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, das demandas territoriais e das condições de atendimento de cada unidade escolar;
II – organização do tempo escolar de modo a assegurar integração entre as atividades curriculares, os componentes da formação geral e as demais experiências educativas;
III – elaboração ou revisão dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral;
IV – garantia de coerência entre currículo, tempos e espaços educativos, práticas pedagógicas e objetivos de aprendizagem;
V – observância das especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
VI – adoção de medidas de acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;
VII – planejamento das condições de pessoal, infraestrutura, equipamentos, materiais, alimentação e demais recursos necessários;
VIII – articulação entre a SEMEC, as unidades escolares, o CME e os demais órgãos e instituições envolvidos, conforme suas competências;
IX – formação continuada dos profissionais da educação, com foco na organização curricular integrada e nas práticas próprias da Educação Integral em Tempo Integral;
X – acompanhamento da frequência, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
XI – utilização dos resultados do monitoramento e da avaliação para orientar decisões, corrigir fragilidades e aperfeiçoar a execução da Política;
XII – observância das normas nacionais, estaduais e municipais

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.11.03 16:46:49 -04'00'
GRUPO CP Correio Popular

aplicáveis.

Art. 8º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar uma jornada escolar integrada, com atividades educativas planejadas de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º A jornada contemplará os tempos, espaços e experiências necessários ao desenvolvimento dos estudantes, incluindo, conforme a etapa de ensino e o planejamento pedagógico, atividades de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência, recreação e transição entre atividades.
§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e às transições serão organizados de acordo com as normas aplicáveis, respeitadas as necessidades dos estudantes e a intencionalidade pedagógica pertinente.
§ 3º A organização da jornada não poderá resultar na simples justaposição de atividades desconectadas, devendo assegurar articulação curricular, continuidade pedagógica e integração entre os profissionais responsáveis pelo atendimento.
§ 4º A ampliação da jornada deverá observar as condições de funcionamento da unidade, a disponibilidade de profissionais habilitados ou devidamente qualificados para as respectivas atividades e a garantia dos direitos dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 9º A implantação e a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas de forma gradual, mediante planejamento da SEMEC e observância das condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

§ 1º O planejamento considerará, entre outros aspectos, a demanda por vagas, a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, os recursos pedagógicos e a sustentabilidade financeira.
§ 2º A expansão deverá priorizar a redução das desigualdades educacionais e o atendimento às comunidades com maior necessidade de ampliação das oportunidades educativas.
§ 3º A inclusão de novas unidades escolares na oferta será formalizada por ato administrativo da autoridade competente, conforme as normas municipais aplicáveis.

Art. 10. A oferta em tempo integral deverá ser organizada de acordo com a etapa de ensino, a realidade territorial, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.

§ 1º A SEMEC manterá planejamento atualizado das unidades atendidas, das etapas ofertadas, das matrículas, dos turnos, dos espaços utilizados e das condições necessárias à continuidade do atendimento.
§ 2º A ampliação ou alteração da oferta deverá ser precedida de avaliação técnica e pedagógica, sem prejuízo das exigências administrativas e orçamentárias.

Art. 11. Quando a demanda por vagas em tempo integral superar a capacidade de atendimento, a SEMEC estabelecerá critérios públicos e objetivos de priorização, observando:

I – a situação de vulnerabilidade social e educacional;
II – as necessidades de proteção integral e de garantia de direitos da criança e do adolescente;
III – as condições de acesso e permanência na escola;
IV – as necessidades educacionais específicas e as medidas de inclusão aplicáveis;
V – a distribuição territorial da demanda e a disponibilidade de vagas;
VI – outros critérios compatíveis com a legislação vigente, devidamente justificados e divulgados.
Parágrafo único. Os critérios de priorização não poderão resultar em discriminação ou restrição de direitos assegurados pela legislação.

Art. 12. A organização da jornada deverá respeitar os parâmetros mínimos nacionais para caracterização da matrícula em tempo integral, observadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

§ 1º A jornada deverá ser estruturada em proposta pedagógica integrada, sem fragmentação meramente administrativa entre turno regular e contraturno.
§ 2º A distribuição dos horários deverá considerar o desenvolvimento dos estudantes, os intervalos necessários, a alimentação, a higiene, o descanso e a continuidade das atividades pedagógicas.
§ 3º A frequência do estudante será registrada e acompanhada de acordo com as normas do sistema de ensino e os procedimentos da Rede Municipal.
§ 4º A eventual realização de atividades fora do prédio escolar deverá atender ao disposto neste Decreto e às normas aplicáveis, com planejamento, acompanhamento, segurança e vinculação à proposta pedagógica.

Art. 13. A oferta em tempo integral na Educação Infantil observará as finalidades dessa etapa, assegurando experiências educativas que articulem cuidado e educação, interações, brincadeiras, convivência, exploração, expressão e desenvolvimento infantil.

§ 1º A organização da jornada deverá considerar as necessidades próprias de bebês e crianças, inclusive alimentação, higiene, repouso, acolhimento e ritmos individuais.
§ 2º As atividades serão planejadas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC, o Referencial Curricular de Rondônia e a proposta pedagógica da unidade.
§ 3º A ampliação do tempo de permanência não poderá representar antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental nem reduzir o lugar das interações e das brincadeiras no currículo.

Art. 14. A oferta em tempo integral no Ensino Fundamental observará os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa, articulando os componentes curriculares, as práticas interdisciplinares e as experiências educativas complementares.

§ 1º A organização curricular deverá favorecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a investigação, a resolução de problemas, a expressão artística, a cultura corporal, a convivência e a participação social.
§ 2º As atividades complementares deverão guardar relação com os objetivos de aprendizagem e com a proposta pedagógica da unidade escolar.
§ 3º A ampliação da jornada não poderá implicar redução indevida da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 15. A organização da oferta nas escolas do campo, nos polos rurais e nas unidades que atendam comunidades tradicionais observará as características territoriais, culturais, sociais e logísticas de cada comunidade.

§ 1º O planejamento deverá considerar as condições de deslocamento, o transporte escolar, o calendário, os modos de vida e os saberes locais, respeitadas as normas educacionais vigentes.
§ 2º A utilização de espaços comunitários ou de outros ambientes educativos deverá ser previamente planejada e autorizada, asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e adequação pedagógica.

Art. 16. As atividades pedagógicas poderão ocorrer em espaços escolares e em outros ambientes educativos, desde que integradas ao planejamento da unidade escolar.

§ 1º A utilização de espaços externos dependerá de planejamento prévio, definição dos objetivos educativos, identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e adoção das medidas de segurança necessárias.
§ 2º A utilização de espaços externos não dispensa a unidade escolar de manter registros, acompanhar a frequência e assegurar o cumprimento da jornada e das atividades previstas.
§ 3º A realização de atividades em espaços externos não poderá transferir a terceiros a responsabilidade institucional da unidade escolar pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino;
II – elaborar plano de implementação da Política, contendo metas, prazos, responsáveis, etapas de execução e recursos necessários;
III – estabelecer planejamento específico para a organização e a expansão progressiva das vagas em tempo integral, considerando a demanda educacional, a capacidade de atendimento da rede municipal e as condições de oferta;
IV – instituir e coordenar plano permanente de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política;
V – orientar e acompanhar a revisão e a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, de modo a assegurar sua coerência com os princípios e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – planejar e articular, junto aos setores competentes, a disponibilização das condições necessárias de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar e materiais pedagógicos para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – promover a previsão dos recursos financeiros necessários à implementação e à manutenção da Política nas peças orçamentárias municipais, em articulação com os órgãos responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária;
VIII – estabelecer indicadores e procedimentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando o acesso, a permanência, as condições de oferta e os resultados educacionais;
IX – assegurar mecanismos de participação da comunidade escolar e de fortalecimento da gestão democrática na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política;
X – orientar as unidades escolares quanto à implementação da Política, respeitadas as especificidades de cada instituição e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
XI – acompanhar a execução da Política nas unidades escolares, analisando informações, indicadores e registros necessários à identificação de avanços, dificuldades e necessidades de aprimoramento;
XII – articular, quando necessário, ações com os demais órgãos e políticas públicas municipais, visando ao atendimento integral dos estudantes e à garantia de condições adequadas para a oferta educacional;
XIII – promover revisões periódicas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando os resultados obtidos, as necessidades da rede municipal de ensino e as atualizações da legislação educacional, assegurada a participação das equipes gestoras das unidades escolares;
XIV – consolidar e sistematizar as informações relativas à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política, observadas as competências dos órgãos envolvidos e as exigências dos sistemas oficiais de acompanhamento.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I – apreciar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e suas eventuais atualizações, conforme as normas aplicáveis;
II – acompanhar a adequação da Política às diretrizes educacionais nacionais e estaduais;
III – exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora que lhe forem atribuídas pela legislação municipal;
IV – analisar, quando submetidas à sua competência, propostas de regulamentação relacionadas à organização da oferta;
V – contribuir para o aperfeiçoamento da Política, observadas suas atribuições institucionais.

Art. 20. São responsabilidades das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral:

I – implementar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes estabelecidas pela SEMEC, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente;
II – desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar em consonância com os princípios da Educação Integral, assegurando a integração curricular e a articulação entre as atividades educativas;
III – garantir que a organização da oferta educacional esteja incorporada ao Projeto Político-Pedagógico e às práticas pedagógicas da unidade escolar;
IV – manter atualizados os registros escolares e as informações relativas às matrículas, à frequência, à participação dos estudantes e às atividades desenvolvidas;
V – comunicar à SEMEC as necessidades de infraestrutura, recursos humanos, materiais pedagógicos, alimentação escolar e demais condições necessárias ao funcionamento da oferta;
VI – promover um ambiente escolar inclusivo, acolhedor e seguro, pautado no respeito à diversidade, na convivência democrática e na prevenção de violências e discriminações;
VII – disponibilizar as informações e os registros necessários aos processos de monitoramento e avaliação da Política;
VIII – participar das ações de formação, acompanhamento e avaliação promovidas pela SEMEC.
Art. 21. São responsabilidades da Gestão da Unidade Escolar no âmbito da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Francisco do Guaporé – RO:
I – coordenar, com a equipe pedagógica e os profissionais da escola, a execução da Política no âmbito da unidade escolar;
II – liderar o processo de elaboração, revisão e adequação do Projeto Político-Pedagógico, assegurando a participação dos profissionais da educação e a incorporação dos princípios da Educação Integral e das diretrizes da Política Municipal;
III – organizar e conduzir o planejamento coletivo e interdisciplinar entre os profissionais da educação, visando à articulação das práticas pedagógicas e à integração das experiências educativas;
IV – promover a organização dos tempos, espaços e atividades escolares de acordo com a proposta pedagógica e as necessidades dos estudantes;
V – identificar as necessidades de formação dos profissionais da unidade escolar, encaminhá-las à SEMEC e incentivar a participação nas ações formativas propostas;
VI – acompanhar a frequência, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, coordenando a adoção de estratégias pedagógicas para prevenir o abandono e enfrentar as dificuldades de aprendizagem;
VII – zelar pela adequada utilização dos espaços, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis à unidade escolar, comunicando à SEMEC as necessidades de manutenção ou adequação;
VIII – articular, quando necessário e conforme os fluxos estabelecidos, ações com os serviços públicos e as redes de proteção para o atendimento de situações que ultrapassem a atuação exclusivamente educacional;

IX – coordenar o acompanhamento das ações planejadas, analisar os resultados obtidos e propor medidas de melhoria para a implementação da Política;
X – assegurar o cumprimento das diretrizes da Política, das normas educacionais e dos direitos dos estudantes no âmbito da unidade escolar;
XI – encaminhar à SEMEC as informações e evidências necessárias ao acompanhamento e à avaliação da implementação da Política;
XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos processos de revisão periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, apresentando informações, avaliações e propostas de aprimoramento fundamentadas na realidade da unidade escolar e nos resultados alcançados.
Parágrafo único. A Gestão da Unidade Escolar exercerá suas atribuições de forma articulada com a SEMEC, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino e promovendo condições para a participação da comunidade escolar, a transparência das ações e o aprimoramento da qualidade social da educação.

Art. 22. A comunidade escolar será incentivada a participar da elaboração, da execução e da avaliação das ações da Política, por meio dos mecanismos de gestão democrática existentes na unidade escolar.

Parágrafo único. A participação das famílias e da comunidade deverá respeitar as competências dos profissionais da educação e a responsabilidade institucional da escola pela organização e execução das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 23. A Política Municipal poderá ser articulada a outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos, proteção à infância e adolescência e inclusão social.

§ 1º A articulação intersetorial terá por finalidade ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção integral dos estudantes e contribuir para o enfrentamento das desigualdades.
§ 2º As ações conjuntas serão desenvolvidas respeitando as competências legais de cada órgão, a disponibilidade de recursos e os instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 24. A SEMEC poderá promover ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino, equipamentos culturais e esportivos, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, desde que compatíveis com as finalidades educacionais da Política.

§ 1º As parcerias deverão possuir objetivos definidos, responsabilidades identificadas e mecanismos de acompanhamento, observada a legislação aplicável.
§ 2º A formalização de parcerias que envolvam transferência de recursos, cessão de espaços, compartilhamento de responsabilidades ou obrigações administrativas dependerá do instrumento jurídico adequado e do cumprimento das exigências legais.
§ 3º A realização de parceria não poderá afastar a responsabilidade do Município e da unidade escolar pela garantia do direito à educação e pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Art. 25. O território educativo poderá compreender espaços públicos, equipamentos culturais, bibliotecas, áreas de esporte e lazer, ambientes naturais e outros locais adequados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

§ 1º A utilização desses espaços deverá ser vinculada à proposta pedagógica, com objetivos de aprendizagem definidos, planejamento prévio, acompanhamento profissional e medidas de segurança.
§ 2º A escolha dos espaços considerará a acessibilidade, a segurança, as condições de deslocamento e as características dos estudantes atendidos.
§ 3º A utilização de espaços externos não substituirá a necessidade de infraestrutura escolar adequada nem poderá constituir solução permanente para deficiências estruturais sem o devido planejamento administrativo.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 26. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, as normas curriculares vigentes e os conhecimentos e experiências pertinentes à realidade local.

§ 1º A organização curricular deverá assegurar a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem e a integração entre os diferentes componentes, campos de experiências e atividades educativas.
§ 2º A ampliação da jornada não poderá se limitar à oferta de atividades recreativas ou complementares sem vinculação aos objetivos educacionais.

Art. 27. A proposta pedagógica deverá contemplar experiências que favoreçam:

I – o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, da leitura e da produção textual;
II – o raciocínio lógico-matemático, a investigação e a resolução de problemas;
III – a iniciação científica, a curiosidade, a observação e a experimentação;
IV – a expressão artística e o acesso à cultura;
V – as práticas corporais, o esporte, o lazer e a promoção de hábitos saudáveis;
VI – a educação ambiental e a sustentabilidade;
VII – a cultura digital e o uso crítico, responsável e seguro das tecnologias;
VIII – a convivência, a cooperação, a autonomia e a participação social;
IX – a valorização da história, da cultura, da identidade e dos saberes locais;
X – a educação para os direitos humanos, a diversidade, a inclusão e o enfrentamento de preconceitos e discriminações.
Parágrafo único. A seleção e a organização das experiências educativas observarão a faixa etária, a etapa de ensino, os objetivos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.

Art. 28. As práticas pedagógicas deverão priorizar metodologias diversificadas, contextualizadas e participativas, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a construção significativa do conhecimento.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos projetos interdisciplinares, atividades de investigação, oficinas pedagógicas, experiências culturais, práticas esportivas, atividades artísticas e outras estratégias compatíveis com a proposta curricular.
§ 2º As atividades serão planejadas e acompanhadas pelos profissionais responsáveis, com registro de sua execução e avaliação de sua contribuição para os objetivos pedagógicos.

Art. 29. Na Educação Infantil, o currículo será organizado a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos campos de experiências previstos nas normas nacionais, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar.

§ 1º A organização dos tempos e espaços deverá respeitar as necessidades de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, movimento, brincadeira, interação e exploração.
§ 2º As experiências propostas deverão respeitar os ritmos individuais, as características do desenvolvimento infantil e a participação das famílias nos processos de acolhimento e acompanhamento.
§ 3º O planejamento deverá evitar a escolarização precoce e a reprodução de rotinas rígidas incompatíveis com as finalidades da Educação Infantil.

Art. 30. No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes, com atenção especial à alfabetização, ao letramento, à matemática e à consolidação das aprendizagens essenciais.

§ 1º As atividades complementares deverão ampliar e aprofundar as oportunidades de aprendizagem, sem substituir os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º O planejamento deverá considerar os resultados das avaliações da aprendizagem e os diagnósticos pedagógicos realizados pela unidade escolar.

Art. 31. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, formativa, diagnóstica e processual, considerando os avanços individuais e coletivos dos estudantes.

§ 1º Os resultados da avaliação serão utilizados para reorientar o planejamento, identificar necessidades de apoio pedagógico e aperfeiçoar as práticas educativas.
§ 2º A avaliação deverá respeitar as especificidades das etapas de ensino e não poderá ser reduzida à mensuração de resultados quantitativos.

Art. 32. As unidades escolares deverão adotar estratégias de acompanhamento e apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, infrequência ou outras situações que comprometam sua participação e seu desenvolvimento.

Parágrafo único. As estratégias poderão incluir intervenções pedagógicas, diálogo com as famílias, articulação com a equipe escolar e encaminhamentos aos serviços competentes, quando necessários e observadas as normas de proteção de dados e de garantia de direitos.

Art. 33. A organização curricular deverá assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, mediante a adoção das medidas de acessibilidade, recursos pedagógicos, estratégias de participação e apoios previstos na legislação.

Parágrafo único. O atendimento deverá ocorrer de forma articulada entre os profissionais envolvidos, respeitadas as necessidades individuais dos estudantes e as normas aplicáveis à Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Art. 34. Os projetos político-pedagógicos das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo:

I – os fundamentos e objetivos da oferta;
II – a organização curricular e a integração das atividades educativas;
III – a distribuição da jornada e a organização dos tempos e espaços;
IV – as estratégias de acompanhamento da aprendizagem e da frequência;
V – os procedimentos de participação das famílias e da comunidade escolar;
VI – as medidas de inclusão, acessibilidade, proteção e segurança;
VII – as responsabilidades dos profissionais envolvidos;
VIII – os procedimentos de monitoramento e avaliação da proposta pedagógica.

Art. 35. A SEMEC orientará as unidades escolares na revisão dos projetos político-pedagógicos e na adequação dos planejamentos curriculares à Política Municipal, respeitando os prazos e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. A revisão deverá ser realizada com participação da comunidade escolar, observadas as competências dos órgãos colegiados e os procedimentos de gestão democrática.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 36. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades de atendimento, a proposta pedagógica e as normas legais aplicáveis.

§ 1º A definição dos profissionais necessários considerará as etapas atendidas, o número de estudantes, a organização da jornada, as atividades previstas e as condições de funcionamento das unidades escolares.
§ 2º A atuação de cada profissional observará as atribuições do cargo, emprego ou função, a legislação municipal e os requisitos de habilitação ou qualificação exigidos para a atividade.

Art. 37. A SEMEC promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações formativas poderão abordar currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação formativa, inclusão, proteção integral, organização dos tempos e espaços, práticas pedagógicas e articulação intersetorial.
§ 2º A formação deverá estar articulada ao planejamento pedagógico e às necessidades concretas das unidades escolares.

Art. 38. As unidades escolares deverão promover momentos de planejamento e articulação entre os profissionais envolvidos na oferta, de acordo com a organização do trabalho escolar e as normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O planejamento integrado deverá favorecer a continuidade das aprendizagens, a coerência entre as atividades e o compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes, respeitadas as atribuições profissionais.

Art. 39. A SEMEC poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos e outras instituições habilitadas para o desenvolvimento de ações de formação, pesquisa, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. As parcerias observarão os instrumentos jurídicos pertinentes, a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável.

Art. 40. A participação de estagiários, voluntários, oficineiros, agentes culturais, colaboradores de projetos ou outros participantes externos, quando admitida pela legislação, deverá ocorrer de forma complementar, supervisionada e compatível com a proposta pedagógica.
§ 1º A participação desses colaboradores não substituirá os profissionais cuja atuação seja exigida por lei ou necessária ao regular funcionamento da unidade escolar.

§ 2º A atuação deverá ser formalizada de acordo com a natureza do vínculo e as normas aplicáveis, com definição das atividades, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento.
§ 3º A participação de colaboradores externos não poderá implicar delegação indevida das responsabilidades pedagógicas, administrativas ou de proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A Política Municipal será acompanhada e avaliada de forma contínua, com a finalidade de verificar sua implementação,

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.11.03 16:46:08 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

identificar dificuldades e subsidiar decisões para o aperfeiçoamento da oferta.

Art. 42. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – o número de unidades escolares e de matrículas em tempo integral;
II – a distribuição da oferta por etapa de ensino e território;
III – a frequência, a permanência e a participação dos estudantes;
IV – as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e materiais pedagógicos;
V – a disponibilidade e a adequação dos profissionais envolvidos;
VI – a execução das propostas pedagógicas e a integração curricular;
VII – os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais pertinentes;
VIII – as ações de formação continuada realizadas;
IX – a participação das famílias e da comunidade escolar;
X – a execução dos recursos destinados à oferta, observadas as normas de transparência e prestação de contas.

Art. 43. A SEMEC definirá os instrumentos e procedimentos de monitoramento, observando a compatibilidade com os sistemas de informação existentes e evitando a duplicação desnecessária de registros.

§ 1º As unidades escolares fornecerão as informações necessárias ao acompanhamento, respeitados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos.
§ 2º Os dados deverão ser registrados de forma fidedigna e utilizados para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política.
§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de crianças e adolescentes e à segurança das informações.

Art. 44. A SEMEC elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política, contendo informações sobre a execução, os resultados observados, as dificuldades identificadas e as medidas propostas para seu aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório poderá subsidiar a revisão do planejamento da oferta, a definição de prioridades e a organização dos recursos necessários.
§ 2º Sempre que cabível, o relatório será encaminhado ao CME para conhecimento ou apreciação, conforme suas atribuições legais.
Art. 45. A avaliação da Política deverá considerar aspectos quantitativos e qualitativos, articulando indicadores de oferta, condições de funcionamento, processos pedagógicos e resultados educacionais.

§ 1º A avaliação deverá considerar as diferenças entre unidades escolares e territórios, evitando comparações descontextualizadas.
§ 2º Os resultados serão utilizados para identificar necessidades de apoio, corrigir fragilidades e aprimorar as estratégias de implementação.

Art. 46. A SEMEC poderá instituir grupo técnico ou comissão de acompanhamento da Política, mediante ato administrativo próprio, para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação.

§ 1º O ato de instituição definirá a composição, as atribuições e a forma de funcionamento do grupo ou comissão, observadas as competências dos órgãos envolvidos.
§ 2º A participação no grupo ou comissão não implicará criação de cargo, função remunerada ou vantagem funcional, salvo previsão legal específica.

Art. 47. A Política Municipal será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação educacional, nos instrumentos de planejamento municipal ou nas condições de oferta que justifique sua atualização.

Parágrafo único. A revisão deverá considerar os resultados do monitoramento, as contribuições das unidades escolares, as manifestações do CME e a participação da comunidade educacional, conforme as competências e os procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 48. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos previstos no orçamento municipal e por outras fontes legalmente disponíveis, observadas as regras de vinculação, aplicação e prestação de contas.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências constitucionais e legais, programas federais ou estaduais, convênios, termos de compromisso e outros instrumentos admitidos pela legislação.
§ 2º A utilização de recursos observará a finalidade específica de cada fonte, as regras de elegibilidade das despesas e os procedimentos de execução e prestação de contas.
Art. 49. O planejamento financeiro da oferta deverá considerar as despesas necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares, incluindo, conforme o caso:

I – adequação, manutenção e conservação dos espaços físicos;
II – aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;
III – alimentação escolar, observadas as normas específicas do programa correspondente;
IV – transporte escolar, quando aplicável;
V – formação continuada dos profissionais;
VI – materiais e recursos necessários às atividades curriculares e complementares;
VII – demais despesas legalmente admitidas e diretamente relacionadas à implementação da Política.

Art. 50. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e controle.

§ 1º As despesas deverão ser compatíveis com os objetivos da Política e com as regras de cada fonte de financiamento.
§ 2º A execução financeira será acompanhada pelos órgãos competentes, com manutenção dos registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.
§ 3º A instituição desta Política não autoriza, por si só, a criação de cargos, gratificações, benefícios, obrigações financeiras ou despesas não previstas na legislação e nos instrumentos orçamentários pertinentes.

Art. 51. A SEMEC deverá articular o planejamento da oferta com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, de modo a identificar as necessidades de manutenção e expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A expansão deverá considerar a sustentabilidade financeira da oferta, a disponibilidade de recursos e a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento às unidades já atendidas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. A SEMEC poderá expedir orientações técnicas, instruções e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão contrariar este Decreto nem inovar em matérias reservadas à lei ou à competência de outros órgãos.

Art. 53. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus projetos político-pedagógicos, planejamentos e procedimentos às disposições deste Decreto, conforme cronograma definido pela SEMEC e observados os prazos estabelecidos na legislação nacional.

§ 1º A adequação deverá contemplar a organização da jornada, a integração curricular, o acompanhamento dos estudantes, a participação da comunidade escolar e as condições de funcionamento.
§ 2º A SEMEC prestará orientação técnica às unidades escolares durante o processo de adequação.

Art. 54. Fica assegurada a continuidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral já implantada na Escola Polo Municipal Clodoaldo Splícigo, sem prejuízo de sua adequação à presente Política, devendo as matrículas pactuadas na Creche Olaíza da Cruz Figueiredo ser consideradas no planejamento de implementação e expansão, respeitadas as condições de funcionamento de cada unidade.

Parágrafo único. A continuidade, a reorganização ou a expansão do atendimento observará a avaliação técnica e pedagógica, as necessidades dos estudantes e a disponibilidade de condições físicas, humanas e financeiras.

Art. 55. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e os atos complementares dela decorrentes deverão observar as normas nacionais e estaduais vigentes, inclusive as alterações supervenientes que incidam sobre a organização da oferta.

Art. 56. Fica revogado o Decreto Municipal nº 009, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 127/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº ***930.732****, na função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP,** com efeito financeiro retroativo do dia 01 de Novembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de Novembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 128/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **PAULO CESAR DA SILVA,** Portador do **CPF nº ***284.762****, na função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI,** com efeito financeiro retroativo do dia 01 de Novembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de Novembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 129/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **JOSE DIAS KINACH ,** Portador do **CPF nº ***105.742****, na função de **COORDENADOR GERAL -SEMAGRI,** com efeito financeiro retroativo do dia 01 de Novembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 03 de Novembro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal